

**POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO**

Sumário

1. RESPONSÁVEIS.....	2
2. VALIDADE	2
3. OBJETIVO	2
4. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÕES	3
5. CONCEITOS E DEFINIÇÕES	3
6. PRINCÍPIOS, REGRAS E DIRETRIZES GERAIS	6
7. COMUNICAÇÃO E PROCEDIMENTO PADRÃO	10
8. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES	10
9. REFERÊNCIAS	11

1. RESPONSÁVEIS

Autor	Aprovador
Comitê de Compliance e Integridade	Alta Gestão

2. VALIDADE

Esta política é válida por prazo indeterminado.

3. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo reforçar e normatizar o compromisso da INFOTEC de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção tanto em relação as instituições públicas como as empresas privadas.

Visa também assegurar que os Administradores, Colaboradores e Terceiros da INFOTEC observem os requisitos da legislação Brasileira, em especial, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional, o Decreto nº 8.420/15, e se aplicáveis, a FCPA – Foreign Corrupt Practices Act - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América, UK Bribery Act - Lei sobre suborno do Reino Unido, bem como as diretrizes da presente política, de forma a garantir que, na condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, ética e legalidade.

Esta Política corrobora as diretrizes do Código de Ética e Conduta da INFOTEC já em sua última revisão (Março/2021), assim, ambos os normativos devem ser seguidos em sua plenitude, a fim de prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção relacionados à empresa.

4. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÕES

A presente Política abrange todos os representantes legais, administradores bem como a todos os colaboradores da INFOTEC, em qualquer nível hierárquico inclusive às filiais, controladas, a todos os terceiros, fornecedores, subcontratados, consultores e prestadores de serviços de qualquer natureza - não importando o local da prestação - e outras associações com sociedades empresariais das quais a INFOTEC venha a fazer parte caso não haja programa de Compliance próprio, conforme descrito neste documento.

5. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- a) **Administradores:** Todos os membros do conselho de administração e os diretores.
- b) **Agente Público:** quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
- c) Para fins da presente, equiparam-se a agente público, funcionários de Sociedade de Economia Mista e também quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública (assemelhados).
- d) **Alta Direção:** Grupo de pessoas que representam o mais alto nível da hierarquia da INFOTEC.
- e) **Autoridade Governamental:** significa qualquer órgão, entidade, autoridade, agência, autarquia, fundação, comissão, conselho ou repartição governamental brasileira, de qualquer nível ou esfera de governo (federal, estadual, municipal, regional, distrital ou local), ou, ainda, qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro, ou órgão, entidade estatal ou representação diplomática de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, ou organização pública internacional.
- f) **Brindes:** Itens (I) sem valor comercial ou com valor de mercado até, com base no Código de Conduta da Alta Administração Federal, RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000, (II)

contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde recebidos e (III) seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciá-la exclusivamente determinada pessoa.

- g) **Coisa de valor:** Para fins desta política, significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um funcionário do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.
- h) **Colaborador:** Toda pessoa física, tais como, funcionários, estagiários, jovem aprendiz, que prestam serviços de natureza não eventual (e sim rotineira) à INFOTEC, sob a dependência desta e mediante salário.
- i) **Concorrentes:** Empresas que atuam nos mesmos mercados e segmentos econômicos da INFOTEC.
- j) **Conflito de Interesse:** Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Administrador ou Colaborador e os interesses da empresa, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Administrador ou Colaborador, em questão, em prejuízo dos interesses da INFOTEC.
- k) **Corrupção:** é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, ética, moral, bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou Partes Privadas.
- l) **Cortesias:** Brindes, Presentes e Hospitalidades recebidas ou ofertadas pela INFOTEC.
- m) **Familiares:** Pais, cônjuges, filhos, irmãos, avós, cunhados e primos de primeiro grau.
- n) **Hospitalidade:** compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.
- o) **Intermediário:** Toda pessoa física ou jurídica que não seja o destinatário final de determinado Pagamento de Facilitação ou Vantagem Indevida, ou que atue de forma a ocultar seu destino.
- p) **Pagamento de Facilitação:** Pagamentos a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por

Intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade a que a INFOTEC tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição pagamentos efetuados por meio oficial e permitidos em lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.

- q) **Pessoa Exposta Politicamente (“PEPs”):** Qualquer pessoa que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, como, por exemplo, chefes de Estado, ministros, congressistas, funcionários de autarquias públicas, judicial ou militar. Inclui também candidatos de partidos políticos e qualquer pessoa associada a um partido político.
- r) **Presentes:** Bens de valor comercial recebidos ou ofertados a título de cortesia ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.
- s) **Representantes:** Administradores, Colaboradores e Terceiros da INFOTEC com poderes devidamente formalizados para representá-las.
- t) **Suborno ou Propina:** É o ato de dar ou receber alguma coisa de valor de forma a influenciar ou garantir inapropriadamente uma vantagem com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.
- u) **Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não for Administrador ou Colaborador interno da INFOTEC, mas que seja contratada, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.
- v) **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, ainda que não econômico, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou pessoa a ela equiparada.
- w) **Viagem:** Qualquer gasto com transporte aéreo, ferroviário, rodoviário ou aquaviário ou com hospedagem em hotel, pousada, resort ou qualquer outro meio de hospedagem.

6. PRINCÍPIOS, REGRAS E DIRETRIZES GERAIS

A INFOTEC proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com Empresas Privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

Para fins da presente Política, será equiparada a prática de corrupção o ato tentado, ainda que não efetivamente consumido.

Do mesmo modo, os Administradores, Colaboradores e Terceiros da INFOTEC devem prezar pela ética e transparência na condução das suas atividades, desempenhá-las com profissionalismo e integridade, sempre no melhor interesse da empresa independentemente de qualquer vantagem oferecida por outros indivíduos. Os Administradores e Colaboradores da INFOTEC devem orientar os Terceiros contratados que agem em seu nome a respeitar o disposto nesta Política.

6.1. CONFLITO DE INTERESSES

Todos os administradores e colaboradores da INFOTEC devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da INFOTEC.

A fim de mitigar potenciais Conflitos de Interesse, a INFOTEC orienta que seus administradores e Colaboradores informem condição em que seus familiares ou pessoas próximas exerçam cargos ou funções públicas em entidades, autarquias ou órgãos públicos com os quais a INFOTEC venha ou não interagir no desempenho das suas atividades, devendo fazê-lo com antecedência, de acordo com a Política Interna de Conflito de Interesses.

6.2. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, para Agentes Públicos, pessoa a ele

relacionada, ou Partes Privadas relacionadas ao Agente Público a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para empresa.

No tocante ao ambiente privado, todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados, e a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, somente será permitido aceitar brindes institucionais e sem valor comercial.

Se o colaborador tiver alguma dúvida sobre como se portar em caso de recebimentos de algum tipo de brinde, presente, refeição, viagem, hospedagem ou entretenimento, ele poderá contatar seu superior imediato, o seu gestor ou pelo site da INFOTEC ou Canal de Ética (<https://contatoseguro.com.br/infotecbrasil>) .

Por fim, destaque-se a existência da “Política de Brindes, Controle de Presentes e Hospitalidades” que deve ser observada e cumprida de forma complementar.

6.3. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A partir da data de divulgação desta Política, os novos contratos celebrados deverão conter cláusulas específicas anticorrupção, nos termos da Política Interna de Relacionamento com Terceiros/Parceiros/Clientes.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto a cláusula anticorrupção, consulte o Comitê de Compliance e Integridade ou o Departamento Jurídico.

6.4. RELACIONAMENTOS COM FORNECEDORES, PARCEIROS, CONSULTORES E TERCEIROS

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio a INFOTEC ou em nome da INFOTEC, devem agir com o mais alto nível de integridade. Devem observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como as disposições do Código de Ética e Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais

disponíveis na INFOTEC para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Assim, a INFOTEC se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance por meio um procedimento de due diligence de integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance.

6.5. RELACIONAMENTOS COM O PODER PÚBLICO

A INFOTEC possui postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou internacional.

Nas interações decorrentes de atividade de fiscalização, nossos colaboradores se comprometem com o exercício do mais alto padrão ético, não aceitando ou oferecendo qualquer tipo de vantagem para obtenção de resultado ilícito.

6.6. DUE DILIGENCE

As ações de Terceiros, Parceiros, Fornecedores e consultores em nome da empresa podem gerar riscos. Por isso, antes da contratação, a INFOTEC deve conduzir uma due diligence baseada em análise de riscos, por escrito, devendo qualquer sinal de perigo ser aclarado e adequadamente resolvido ou mitigado. Se eles forem contratados, a INFOTEC é obrigada a fazer monitoramento periódico, de acordo com esta política e com as Leis Anticorrupção aplicáveis.

A due diligence deverá incluir ao menos as seguintes providências:

- a) Confirmar que a empresa não é uma entidade que sofreu sanções decorrentes de infração à legislação anticorrupção aplicáveis;
- b) Consultar o Serasa e outros bancos de dados comerciais disponíveis; qualquer observação deverá ser satisfatoriamente esclarecida e registrada por escrito; e

- c) Verificar se a empresa pertence a pessoa que seja ou já tenha sido: Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta, ou familiar dos mesmos.

6.7. OUTRAS DIRETRIZES

- a) Quanto à participação em licitações: A INFOTEC está sujeita e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (nº 8.666/13), Lei da Estatais (nº 13303/16) e da Lei Anticorrupção, as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.
- b) Quanto ao combate à Lavagem de Dinheiro: A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há a transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. A INFOTEC é comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras. As partes relacionadas que possuem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente os membros da Alta Gestão da INFOTEC.
- c) Quanto às demonstrações contábeis e financeiras: A INFOTEC exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza, com o respeito aos acionistas, investidores e sociedade em geral.
- d) Quanto às Doações e Patrocínios: As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca.
- e) Quanto a participações políticas: A INFOTEC não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, pela INFOTEC, ou em nome dela, conforme proibição legal.
- f) Os membros da Alta Administração (sócios da empresa) da INFOTEC estão terminantemente proibidos de realizarem doações a Partidos Políticos, Candidatos ou Políticos em Exercício concorrendo a cargos públicos.

- g) A empresa respeita a participação de seus colaboradores em atividades Políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Ética e Conduta.
- h) Quanto ao pagamento de facilitações: A INFOTEC proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

7. COMUNICAÇÃO E PROCEDIMENTO PADRÃO

Com objetivo de realizar a gestão adequada de eventuais situações que possam acarretar práticas de corrupção (red flags) na condução de seus negócios, a INFOTEC requer que cada Administrador, Colaborador e Terceiro, que atue com a INFOTEC, entregue ou encaminhe quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política pelos canais de comunicação: notadamente o Canal de Denúncia Independente através do site:

<https://contatoseguro.com.br/infotecbrasil>

É de responsabilidade da liderança da INFOTEC divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

8. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes reportados com indícios ou suspeitas de violação desta Política serão investigados de forma imediata, independente e adequada pelo Comitê de Compliance e Integridade da INFOTEC.

Caso, após a apuração, seja comprovada qualquer conduta incompatível com as diretrizes desta Política, serão adotadas medidas corretivas proporcionais e exemplares, levando-se em consideração a gravidade, reincidência, impacto e a legislação aplicável.

Qualquer pessoa que atue em nome da INFOTEC — incluindo administradores, colaboradores, terceiros ou parceiros — estará sujeita às sanções disciplinares e legais previstas no Código de Conduta Ética, conforme abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária;
- c) Demissão sem justa causa (pessoa física);
- d) Demissão por justa causa (pessoa física);
- e) Rescisão de contratos e exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário (pessoa jurídica);
- f) Adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive para reparação de danos.

9. REFERÊNCIAS

- a) Código de Ética da INFOTEC BRASIL;
- b) Código de Conduta da INFOTEC BRASIL;
- c) Política de Brindes, controle de presentes e hospitalidade;
- d) Lei Anticorrupção Empresarial (nº12846/2013);
- e) FCPA – Foreign Corrupt Practices Act - <https://www.justice.gov/criminal/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act>
- f) UK Bribery Act - Lei sobre suborno do Reino Unido - <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/contents>;
- g) ISO 19.600:2014– Sistema de Gestão de Compliance – Diretrizes;
- h) ABNT NBR ISO 37.001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso.